



ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO ANO DE 2015.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Presidente, Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann, membros da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, para a realização da quinta reunião ordinária do ano de dois mil e quinze. Aberta a reunião, a Comissão passou a deliberar sobre a seguinte matéria: **Requerimento de suspensão temporária da aplicação do Precedente Normativo nº 119, da Seção de Dissídios Coletivos - Ofício.TST.GP Nº 838, encaminhado pela Presidência do TST** – Decidiu-se, por unanimidade, indeferir a postulação em face das seguintes razões: 1. Ausência de amparo legal, tampouco regimental para o acolhimento do pleito; 2. Nefasta consequência social da paralização dos processos porquanto, no caso de pedidos múltiplos, a suspensão inevitavelmente afetaria também o exame de outros pedidos alheios à aplicação do Precedente Normativo nº 119; 3. Não conhecimento de que o Ministério Público do Trabalho, autor de inúmeras ações anulatórias de cláusulas de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho que desrespeitem o PN Nº 119, haja requerido a suspensão de tais processos, como lhe é lícito fazê-lo, mediante a concordância da parte contrária; 4. Inutilidade da suspensão, pois as conclusões do “Grupo de Trabalho” (constituído por representantes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, de centrais sindicais e algumas confederações empresariais, contando com assistência técnica da OIT), por mais relevantes e respeitáveis, naturalmente em nada afetariam a tese de mérito do PN Nº 119, na medida em que, ao cabo de tudo, permaneceria inalterado o ordenamento jurídico brasileiro que rege a matéria; ademais, a presente suspensão somente atingiria os processos em trâmite no TST, não impedindo que os TRTs prosseguissem aplicando o PN Nº 119; 5. Por fim, deferimento desse jaez poderia criar para o Tribunal e para a própria Comissão de Jurisprudência um precedente sobremodo inconveniente e embaraçoso: sempre que pendente pleito de revisão ou de cancelamento de Súmula ou Orientação Jurisprudencial haveria correlata e similar postulação de suspensão, “ad cautelam” de sua aplicação. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, o

Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rochelle Nogueira Alves de Melo, Coordenadora Substituta da Coordenadoria de Jurisprudência, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Ministros.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos